



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA Nº
(Do Sr. José Carlos Machado)**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 23 a seguinte redação:

“Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º indicará um representante, cabendo aos demais consorciados a indicação dos outros integrantes”. (NR)

Justificação

A emenda apresentada visa garantir a estabilidade do modelo de participação do Estado na atividade econômica, ou seja, impedir que a União participe como controladora daquela atividade, mas sim como agente normativo e regulador da mesma.

O art. 174 da Constituição Federal define claramente que *“Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”*

Diante disso, consideramos fora dos limites legais a existência de uma empresa pública que, ao mesmo tempo, controle e fiscalize uma operação. A empresa



Câmara dos Deputados

pública deverá fiscalizar as operações e, através de um representante no Comitê Operacional, poderá vetar decisões que não atendam ao interesse da União.

Diante do exposto, e considerando que não há como se alterar as funções do Estado brasileiro no que tange à atividade econômica mediante edição de simples projeto de lei, solicitamos aos colegas a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**